

Brasília, 18 de fevereiro de 1986

Parecer-MIRAD-GAB.MIN.-ASSESSORIA/Nº 001

Exmo. Sr. Ministro Nelson de Figueiredo Ribeiro  
MIRAD

Senhor Ministro,

Tendo em vista o estágio em que se encontram os estudos para a definição do limite sul da Área Indígena Gavião, no município de São João do Araguaia, sudeste do Estado do Pará, levo a alta consideração de V.Excia. o seguinte:

P A R E C E R

1 - Introdução

Em reunião realizada dia 28/11/85, no escritório do GETAT, em Brasília, com a participação do Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, Presidente daquele órgão, deste Assessor, pelo MIRAD, do Dr. Francisco Moreira da Cruz, Superintendente da FUNAI e de representantes da SAGRI-PA, do STR de Marabá, do STR de São João do Araguaia, da CONEAG, da CPT-Marabá e dos Drs. Valter Mendes e José Mancin, da FUNAI, tendo em vista a tensão social e iminência de conflito violento entre posseiros e índios Gaviões, na região em que está inserida a Área Indígena "Mãe Maria", dos Índios Gaviões, município de São João do Araguaia (anteriormente fez parte do município de Marabá), ficou decidido que os órgãos públicos presentes providenciariam ( V. Memória, anexa ):

- a) A constituição de um Grupo de Trabalho Interministerial, formado por representantes do MINTER, MIRAD, FUNAI, GETAT, SAGRI-PA e dos órgãos da sociedade civil representativos dos trabalhadores rurais, e dos índios Gaviões, para realizar estudo jurídico-fundiário e antropológico sobre o limite sul da Área Indígena "Mãe Maria" (Anexo I);
- b) A constituição de uma Comissão Fundiária, pelos Presidentes do GETAT e da FUNAI, com representantes dos mesmos órgãos públicos e privados mencionados no item anterior, bem como, da comunidade indígena "Mãe Maria", para proceder ao levantamento fundiário dos ocupantes e posseiros da área considerada como indígena - Gavião - e da área titulada em nome do Sr. João Anastácio de Queiroz Filho;

c) realizar uma reunião, em Marabá, dia 03 de dezembro de 1985, com a participação dos órgãos representados na reunião de Brasília, bem como, da comunidade indígena Gavião.

A Comissão Fundiária foi instituída através de Portaria assinada pelos senhores Presidentes do GETAT e da FUNAI, respectivamente, Dr. Asdrúbal Mendes Bentes e Sr. José Apoena Soares Meirelles (Doc.1) e realizou o levantamento fundiário (Doc. 2 e Mapa 1).

O G.T.I. não chegou a ser instituído, mas, como a maioria de seus membros, inclusive este Assessor, também integrava a Comissão Fundiária, o Grupo trabalhou normalmente.

No dia 03 de dezembro de 1985, realizou-se a reunião que estava programada, na sede do GETAT, em Marabá-PA, com a presença dos órgãos públicos envolvidos, de representantes da comunidade indígena Gavião, de Mãe Maria, e de cerca de 150 posseiros (Doc.3), ocasião em que foram comunicadas aos presentes as providências em andamento e ficou marcada nova reunião idênticamente ampla, a realizar-se dia 14 de janeiro de 1986, no mesmo local, ocasião em que se tornariam públicos os resultados dos trabalhos realizados pela C.F. e pelo G.T.

O G.T. desenvolveu seus estudos, procedendo ao levantamento de documentos sobre o objeto de seu trabalho, ou seja, estudo do limite sul da Área Indígena "Mãe Maria" (Gavião), analisando-os sob os aspectos jurídico e antropológico, examinando alternativas de solução, tendo-se reunido diversas vezes, na sede do GETAT, em Marabá, em dezembro de 85 e em janeiro de 86.

Na área em estudo, constata-se a superposição espacial dos seguintes sujeitos de direito: Área Indígena "Mãe Maria" (Gavião), Assentamento Flexeiras do GETAT, propriedades particulares de João Anastácio de Queiroz Filho, e posseiros aí instalados espontaneamente (v. mapa-1-).

## 2 - Área Indígena "Mãe Maria" (Gavião)

"A Reserva Indígena Mãe Maria foi criada pelo Decreto estadual nº 4.503, de 28 de dezembro de 1943, do Governo do Estado do Pará. Limita-se a leste pelo rio Jacundá de Cima, a oeste pelo igarapé Flexeiras, ao norte por uma linha imaginária que liga no sentido oeste-leste o igarapé Flexeiras ao rio Jacundá de Cima e ao sul por uma linha imaginária que partindo do igarapé Flexeiras, no sentido oeste-leste, em direção do rio Jacundá de Cima, antes de atingir o rio último, a linha quebra em direção ao sul até alcançar a margem direita do rio Tocantins, pela qual sobe no sentido oeste-leste até atingir o rio Jacundá de Cima, no ponto em que faz conexão com o limite leste da Reserva. A superfície total da Reserva é de 52.607 ha, cf. mapa da Reserva Indígena Mãe Maria

*(Handwritten signature)*

(FUNAI) e mapas da mesma Reserva fornecidos pelo Dept. de Terras e C. Rural, do Estado do Pará. A Reserva é cortada no sentido norte-sul pelo igarapé "Mãe Maria" (Sampaio Silva, Orlando, Relatório de Pesquisa, 1975, p. 40).

"Os Gaviões de Oeste - assim chamados por serem dos Gaviões os que habitam em condições ecológicas mais ocidentais -, Índios Timbira que falam uma língua filiada ao tronco linguístico Macro-Jê, hoje se encontram divididos em dois grupos principais, ambos localizados no interior da Reserva Mãe Maria, no município de São João do Araguaia. Alguns índios remanescentes de um grupo que habitava na Reserva Gavião da Montanha, no município de Tucuruí, ainda permanecem nesse local, tendo os demais se deslocado para a Reserva Mãe Maria.

"Nesse território indígena os Gaviões se distribuem em dois grupos locais, encontrando-se um no Km 30 da rodovia PA-332 - a atual Belém/Marabá -, às proximidades do leito rodoviário, e o outro a altura do Km 34 da mesma rodovia, no interior da floresta, no lugar chamado Ladeira Vermelha.

"O grupo do Km 30 se auto-denomina Parakateyê ou Rorokateyê, enquanto na Ladeira Vermelha estão os Koykateyê.

"A prolongada convivência com representantes da sociedade brasileira em seu escalão local, determinou sensíveis alterações nos usos e costumes do grupo Gavião, particularmente nos primeiros pacificados (Parakateyê), os quais, porém, estão apresentando, presentemente, tendência de retomada de antigos padrões culturais" (Sampaio Silva, Orlando, Relatório de Pesquisa, 1975, p. 7).

Desta maneira, este pesquisador encontrou os Gaviões, em 1975. No presente, os remanescentes dos três grupos locais acima referidos estão reunidos em uma única aldeia, no interior da Área Indígena "Mãe Maria" (Gavião), e a tendência de retomada de antigos padrões culturais, percebida, então, tornou-se efetiva na dinâmica da vida social deste grupo indígena.

### 3 - O Limite Sul da Área Indígena "Mãe Maria" (Gavião)

A Área Indígena "Mãe Maria" (Gavião), de acordo com o ato que a instituiu (Decreto nº 4.503/43, anexo, Doc.-4), se limita ao S ("frente") "pelos limites das propriedades demarcadas sob a designação de "Mãe Maria" (lote 1, de João Anastácio de Queiroz) e "Jaramã" de cima (lote 2, de J. A. de Queiroz); ou seja, é a conformação dos limites N das propriedades demarcadas de João Anastácio de Queiroz, que determina o limite S da Área Indígena "Mãe Maria" (Gavião).

O lote nº 1 foi adquirido por João Anastácio de Queiroz, cf. T.D. de 22 de julho de 1936, do Governo do Estado do Pará (Doc.-5-), área que anteriormente já lhe estava aforada, encontrando-se a propriedade registrada no Cartório de

*C. A. Silva*

Registro de Imóveis de Marabá (Doc.-6A). Suas medidas, rumos das linhas limítrofes e confrontações estão claramente definidos naqueles documentos, encontrando-se o lote plotado corretamente nos mapas anexos, que ilustram este relatório, não restando dúvida quanto as suas medidas, localização e plotação cartográfica. Seus limites são:

- N: com terras devolutas do Estado, por uma linha reta do III ao IV marco, no rumo  $84^{\circ}30'SW$ , com a medição de 6.840m.;
- L: com terras devolutas, por uma linha reta do II ao III marco, no rumo  $10^{\circ}00'NE$ , com a medição de 6.600m.;
- S: por uma linha quebrada composta de 5 elementos, marginando o Rio Tocantins, do I ao II marco, com rumos e distâncias correspondentes;
- W: com terras devolutas do Estado, por uma linha quebrada de seis elementos, do IV ao I marco, com os rumos e medições correspondentes até atingir o Igarapé Flexeiras, que margina (cf. T.D.).

O lote nº 2 foi adquirido por J. A. de Queiroz, em 26 de setembro de 1932, cf. T.D. anexo (Doc.-7-), estando regularmente registrado em Cartório de Registro Civil de Imóveis, em Marabá (Doc.-8-) e suas medidas, rumos dos limites e confrontações estão especificados naqueles documentos e correspondem aos dados da discriminação do lote de terras devolutas, à margem direita do Rio Tocantins, município de Marabá - 4ª Circunscrição, vendido pelo Estado do Pará ao Coronel João Anastácio de Queiroz, em 19 de maio de 1924, conforme T.P. (cons. Certidão do ITERPA, de 12/10/1978, Doc.-9-).

De conformidade com aqueles documentos supra, o lote 2, de J. A. de Queiroz, tem os seguintes limites:

- N: com terras devolutas do Estado, por uma linha reta de 6.190 m., com direção  $69^{\circ}00'NW$ , do III ao IV marco;
- L: com terras devolutas do Estado, por uma linha quebrada composta de 6 elementos, marginando o igarapé Jacundã do II ao III marco e rumos e medidas correspondentes;
- S: com o rio Tocantins, por uma linha quebrada composta de 3 elementos, do I ao II marco, marginando o rio Tocantins, com os rumos e medidas correspondentes;
- W: Com terras aforadas a João Anastácio de Queiroz, por uma linha reta de 6.190 m., no rumo  $10^{\circ}00'SW$ , do IV ao I marco (cf. T.D.).

Nota-se que, ao N, o lote 2 limita com "terras devolutas do Estado" (V. docs.). Ao tempo (1932), não havia sido instituída a Área Indígena em questão, o que apenas ocorreu em 1943 (Doc.-4-).

*Assinatura*

Por sua vez, o limite N do lote 1, de J. A. de Queiroz, se constitui de uma linha reta com 6.840 m., no rumo  $84^{\circ} 30' SW$ .

A Área Indígena "Mãe Maria" (Gavião) foi demarcada pela primeira vez por iniciativa da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, Seção de Terras, do Estado do Pará, conforme memorial descritivo de 24 de julho de 1963, com a área de 52.607,2700 ha. ( Doc.-10-).

Nova demarcação, de caráter administrativo desta mesma Área, foi mandada fazer pela Fundação Nacional do Índio, sendo executora a firma SETAG, cf. memorial descritivo de 05 de julho de 1981, com a área de 62.488,4516 ha. (cons relatório técnico que vai anexo a este parecer ) ( v. Docs.10 e 11 ).

O limite S da Área Indígena, apresentado pela demarcação de 1963 (Estado do Pará) apresenta os seguintes rumos: M - III ao M - IV:  $85^{\circ} 30' NW$  e M - IV ao M - V:  $89^{\circ} 30' SW$ . A demarcação de 1981 (FUNAI-SETAG) não apresenta discrepância quanto aos rumos e localização deste limite (V. mapas anexos).

Porém, tendo apresentado divergências quanto aos limites leste, oeste e norte e quanto à área, o Serviço Geográfico do Exército elaborou um estudo, consubstanciado no "Parecer Técnico sobre levantamento topográfico execução na Área Indígena Mãe Maria". Lê-se nesse parecer: " A confrontação gráfica dos dois levantamentos não coincidiu na forma e nos valores encontrados. Entretanto o limite sul da área coincidiu nos dois gráficos, visto ter sido aí o lado inicial dos trabalhos. A partir de então não houve mais coincidência, em razão do primeiro levantamento ter sofrido uma torção na orientação da área, fruto da inexistência de controle azimutal desse.

"A maior discrepância ocorrida na confrontação deveu-se aos valores da área e do perímetro. Da análise feita, concluímos que a causa maior residiu no fato do primeiro levantamento não ter acompanhado as margens dos rios limítrofes da área, limitando-se a ocupar apenas 30 vértices numa só poligonal de perímetro tão extenso, deixando de fora consideráveis espaços. Em contrapartida, o segundo levantamento ocupou um total de 819 vértices, em duas poligonais, abrangendo os rios limítrofes." ( consultar croqui comparativo, anexo, que acompanha o referido parecer - Doc.-12-, e mapas anexos ).

Desta forma, a perícia do S.G.E. esclareceu as divergências de plotagens das duas demarcações ( 1963 e 1981 ), confirmou os limites naturais L e W da Área Indígena, constituídos pelos dois igarapés ( Jacaré e Flemeiras ) ( v. croqui e mapas anexos ) e reafirmou a coincidência do limite S estabelecido nos dois trabalhos técnicos.

*Caril*

Os limites L - Igarapé Jacundá - e W - Igarapé Flexeiras - da Área Indígena "Mãe Maria" (Gavião), instituídos pelo Decreto Estadual nº 4.503/43 (PA) nunca chegaram propriamente a ser objeto de questionamento por quantos têm estudado este território indígena; eles são aceitos por gregos e troianos, tanto no setor público, quanto no privado.

A distância que separa estes dois limites se constitui, portanto, na largura de frente do lote de terras do Estado que foi concedido aos Índios Gaviões no Município de Marabá (v.Dec. 4.503/43).

Ocorre que o mesmo ato que institucionalizou aquele território indígena, também estatui que o citado lote de terras do Estado tem duas (02) léguas de frente.

Se não paira nenhuma dúvida quanto ao fato de que os limites naturais formados pelos Igarapés Jacundá e Flexeiras são os limites oriental e ocidental da Área Indígena, no entanto e por isso mesmo, há um equívoco quanto à extensão dessa linha de frente, que, na realidade, mede mais de duas léguas. Observe-se, porém, que o Decreto nº 4.503/43 estabelece que a referida Área Indígena é limitada na frente (limite S) pelos travessões de propriedade demarcada sob a designação de "Mãe Maria" e "Jacundá", que, conforme Ts. Ds. e Certidões de Registro de Imóveis anexos a este parecer, são os lotes nºs 1 e 2 de João Anastácio de Queiroz, desde a década de vinte, quando foram aforados àquele senhor e, em 1932 (lote 2) e 1936 (lote 1), passaram à sua propriedade, conforme os Ts. Ds.

Os travessões dos lotes do Sr. João Queiroz, que concretizam o limite de frente (sul) da Área Indígena, medem, respectivamente, 6.190m (lote 2) e 6.840m (lote 1), as quais medidas somadas dão uma linha quebrada de dois segmentos com 13.030m, ou seja, aproximadamente, 2 (duas) léguas. Note-se que esta linha quebrada de dois segmentos se estende do Igarapé Jacundá (limite L do lote nº 2) ao Igarapé Flexeiras (limite W do lote nº 1).

Esta constatação revela, também, que, para o Governo do Estado do Pará, à época, as terras atribuídas a João Anastácio de Queiroz abrangiam toda a extensão entre aqueles dois cursos d'água, tendo por limite N aqueles dois travessões e, por limite S a margem direita do rio Tocantins. Resta que se lembre, ainda, que, quando o T.D. do lote nº 2 (1932) se refere que este lote se limita a Oeste, com terras aforadas a João Anastácio de Queiroz, está se reportando às terras do lote nº 1, que, até 1936 (data do T.D.), eram aforadas àquele senhor e que se localizam naquela posição geográfica em relação ao lote nº 2.

*Assinatura*

Medições posteriores procedidas por ocasião das demarcações da Área Indígena "Mãe Maria" (Gavião), revelaram que a distância entre os igarapés Jacundã e Flexeiras é de aproximadamente 19.500m, ou seja, na realidade, próximo de 3 (três) léguas, conforme se verifica a seguir:

- Demarcação procedida pela Sec.de Est. de Obras, Terras e Águas-PA, em 1963, limite S (v.mapas e memorial descritivo anexos):

Marco III ao Marco IV : .....	12.900m
Marco IV ao Marco V : .....	6.600m
SOMA :	19.500m

- Demarcação FUNAI - SETAG, em 1981, limite S (v. mapas e memorial descritivo anexos):

Marco 0 ao Marco 1 : .....	2.176.67m
Marco 6 ao Marco 13 : .....	12.903.85m
Marco 13 ao Marco 15 : .....	4.333.01m
SOMA :	19.413.53m

Os lotes de João Queiroz, com as extensões de seus dois travessões somadas (13.030m), encontram-se, contidos, na realidade, em uma área geográfica de extensão maior (19.500m).

Tendo sido estabelecida a extensão das terras de João Queiroz através dos atos originário de compra - os Títulos Definitivos -, trabalhos de análise e interpretação cartográfica desta Assessoria, bem como este mesmo esforço e mais a plotagem dos lotes nºs 1 e 2 desenvolvidos nos setores técnicos do GETAT, em Marabá (mapas 1 e 3), e do INCRA, em Brasília (mapa-2-), concluíram que:

- a) as informações contidas no T.D. (as mesmas da Certidão do registro no Cartório de Imóveis) do lote 1, constantes de medidas, direções e confrontações, não deixam dúvida quanto ao rigor da plotação realizada nos referidos mapas (1, 2 e 3);
- b) as informações da mesma natureza, que constam do T.D. do lote nº 2 (as mesmas da Certidão do registro em Cartório de Registro de Imóveis) permitem diferentes interpretações. E isto decorre do fato de que, na realidade, a distância entre os igarapés Jacundã e Flexeiras é maior do que as extensões (no sentido) dos dois lotes do Sr. João Queiroz, conforme já foi registrado.

Na plotagem realizada nos mapas 1 e 3, os lotes 1 e 2 de João Queiroz

*Handwritten signature*

estão contíguos. As medidas e direções estão corretas. Na plotagem do lote nº 2, foi levada em consideração a referência, constante do T.D. deste lote, que registra - cf. já foi visto - se encontrarem, a Oeste, terras aforadas a João Anastácio de Queiroz. No entanto, nesta plotagem, foram desprezadas as referências geográficas constantes do mesmo Título, que estabelecem como limite Leste do lote terras devolutas do Estado, por uma linha quebrada composta de 6 elementos marginando o igarapé Jacundã, e, como limite Sul, o rio Tocantins (v. mapas e o T.D.).

Entretantes, na plotagem procedida no mapa - 2 -, foi realizado um exercício cartográfico, que procurou levar em consideração aqueles dois limites, Leste (ig. Jacundã) e Sul (rio Tocantins), tendo em vista ainda que, para o Governo do Pará, à época em que foi exarado o T.D. (1932), as terras a Oeste estavam aforadas a João Anastácio de Queiroz. Considerou-se também, nesta interpretação, que a viúva Constância Marinho de Queiroz, a 06 de agosto de 1949, doou ao Serviço de Proteção aos Índios - Inspeção de Belém, mil metros de frente do castanhal denominado "Mãe Maria", situado no município de Marabá, deste Estado, a contar da confluência do igarapé Jacundã, com o rio Tocantins, para baixo, com os fundos correspondentes até alcançar o denominado Castanhal dos Índios, também conhecido pelo nome de Fundos do "Mãe Maria" (cf. escritura pública, cópia anexa, doc. 13). Os igarapés Jacundã, Mãe Maria e Flexeiras são os principais e mais destacados e conhecidos acidentes geográficos da área, desde há muitos anos, tanto que nos diversos documentos públicos em análise, tanto referentes à Área Indígena, quanto às propriedades de João Queiroz, eles são os pontos de referência geográfica utilizados pelos órgãos públicos.

A área doada está claramente balisada pela confluência do igarapé Jacundã com o rio Tocantins, e deu origem ao trecho da Área Indígena conhecida sob a denominação de "corredor dos Índios", com sua localização claramente definida no ato de doação, sendo reconhecido pela universalidade das pessoas (setores público e privado), encontrando-se registrado no registro de imóveis, como parte integrante da Área Indígena "Mãe Maria" (Gavião) (v. documentos e mapas anexos).

Admitir a hipótese de que a viúva Constância Marinho de Queiroz doou terra que não lhe pertencia (hipótese levantada no parecer do Dr. Paulo de Tarso B. Pinheiro, anexo, Doc. 14), significaria admitir que o ato de doação

*Carteira*



foi nulo, por ter sido praticado por quem não poderia praticá-lo, por ter por objeto um bem que não lhe pertencia. O ato foi praticado em 1949, de conformidade com as formalidades e ritos legais, tanto que se constituiu em ato público contra o qual nenhum direito foi pleiteado, nem requerida sua anulação, nenhuma pessoa tendo se sentido ferida em seus direitos, ao longo de tantos anos, em consequência do mesmo.

De acordo com o registro supra, as 2 linhas que formam pelo menos a maior extensão do limite S da Área Indígena "Mãe Maria" ( Gavião ) devem ter os rumos correspondentes aos das linhas que limitam o N das duas propriedades de João Anastácio de Queiroz (conf. estatui o Decreto nº 4.503/43, que a instituiu).

Verifica-se, entretanto, que as linhas que deveriam coincidir em suas direções, encontram-se com rumos desiguais, conforme se verifica nos mapas anexos e confere-se a seguir:

<u>Propriedade de João A. de Queiroz</u>	<u>Área Indígena "Mãe Maria" (Gavião)</u>
<u>Limite N</u>	<u>Limite S</u>
<u>Lote 2</u> : 69° 00' NW	<u>Marco III ao Marco IV</u> : 85° 30' NW
<u>Lote 1</u> : 84° 30' SW	<u>Marco IV ao Marco V</u> : 89° 30' SW
( cf. Ts. Ds. )	(cf. demarcação de 1963, com rumos coincidentes com os da demarcação de 1981).

Os rumos das linhas que formam os limites N das propriedades de João Queiroz, se encontrando, formam um ângulo obtuso com a abertura voltada para o sul, menor que o ângulo formado pelo encontro dos dois travessões estabelecidos como limite S da Área Indígena "Mãe Maria", cuja conformação está muito próxima de uma linha reta ( v. mapas ). Constata-se, assim, que as duas demarcações da Área Indígena, e o S.G.E., por razões que desconhecamos, não consideraram o limite S, que foi estabelecido pelo ato de criação da A.I.

Note-se, também, que o limite S estabelecido pelas demarcações da Área Indígena "Mãe Maria" cortam as propriedades do sr. João Queiroz (lote 1 e 2), no sentido leste-oeste, praticamente ao meio.

Nas duas plotagens do lote 2 antes referidas, as direções são as mesmas e os rumos das linhas limítrofes, em um trabalho cartográfico mais rigoroso que os exercícios realizados ( estes, face às dificuldades já comenta-

*Antônio*

das), exibiriam os mesmos azimutes. Em todo caso, a direção do limite N do lote 2 (  $69^{\circ} 00' NW$  ) - M.III ao M.IV - ou se encontra diretamente com o M.III do lote 1 (mapa -3- ) ou, no caso da plotagem do mapa nº 2, estando os 2 lotes separados, uma projeção que se faça do limite N do lote 2, no mesmo sentido, partindo dos M.III comuns deste lote e da Área Indígena "Mãe Maria" ( v. mapas anexos), teminará por encontrar aquele mesmo M.III do lote 1.

O "pique antigo", também conhecido como "limite de respeito", que se encontra plotado nos mapas nº 1 e 3 (cor verde escuro) e em mapa da FUNAI ( mapa 4 ) é uma antiga entrada de castanha, que não decorre de nenhum documento público e que, por não ser a expressão de qualquer ato assecuratório de direito, dele não decorre qualquer direito. Apesar disto, certamente, em função deste "limite", o sr. João Anastácio Queiroz Filho instalou um criatório de gado no interior da Área Indígena, ao sul daquele limite, à margem da rodovia PA-332(70), próximo do igarapé Flexeiras, e o GETAT implantou o projeto de assentamento Flexeiras (1980), com evidente omissão do Órgão Tutelar. Possesiros, também, se estabeleceram, inclusive ao norte daquela linha, ao longo dos anos. Os índios Gaviões chegaram a ter algumas cabeças de gado junto às do sr. João Queiroz, cf. constatamos no local, em 1979.

No que tange à "medição 1980/81", que identicamente está plotada nos mapas nºs 1 e 2 (linha azul ), como sendo "Área Constância M. de Queiroz" , também não tem nenhuma fundamentação legal, de vez que a propriedade desta senhora (e de seu filho João Queiroz) - lotes 1 e 2 - é conhecida e está resguardada pelos Ts.Ds. e pelos registros em Cartório de Registro de Imóveis, já tendo seus limites, rumos e confrontações sido objeto de análise acima, não havendo nenhuma outra terra destes proprietários na área em estudo, além daqueles dois lotes. A "medição 1980/81" implicaria na incorporação de castanhais, em um esbulho ao patrimônio indígena. Mesmo assim, chegou a haver arrendamentos desses castanhais.

Em suma:

a) o limite sul da Área Indígena "Mãe Maria" (Gavião), cujo estudo foi o objeto do G.P.I., está definido pelo Decreto estadual Nº 4.503/43(SA); não o limite dos limites norte dos lotes nºs 1 e 2 de João Anastácio de Queiroz;

b) a "medição do lote nº 1" é clara e indiscutível (v. mapas anexos);

c) a localização geográfica do lote nº 2, quer seja contígua ao lote nº 1, quer se admita ser a mesma separada deste lote, ficando mais próxima do igarapé Jacundã, em qualquer dos casos, sua linha limítrofe N balisa, em parte, o limite S da Área Indígena "Mãe Maria" (Gavião);

d) a questão da dúvida quanto à rigorosa localização do lote 2 de propriedade de João Queiroz, só poderá ser resolvida, face às insuficientes informações documentais atuais (T.D. e registro de imóvel), mediante a realização de um trabalho de identificação e discriminação do referido lote, citando o proprietário interessado, para que, afinal, seja averbado o memorial descritivo produzido no registro do referido imóvel, existente no Cartório de Registro de Imóveis de Marabá. Esta medida, que poderá ter caráter administrativo, por ser de interesse tanto do GEIAT, quanto da FUNAI, convém ser de iniciativa, imediata, dos dois órgãos federais, conjuntamente. Na realidade, tinha-se a expectativa de que a Comissão Fundiária realizasse este trabalho. Não o fez, entretanto, por dificuldades técnicas, no momento em que atuou no campo.

Do exposto, conclui-se que na identificação rigorosa do limite S da Área Indígena "Mãe Maria" (Gavião) tem-se que considerar os seguintes três fatores básicos:

- 1 - a propriedade de João Anastácio de Queiroz;
- 2 - o "corredor dos Índios", produto de doação em que foi doadora Constância Marinho de Queiroz, e donatário o Serviço de Proteção aos Índios;
- 3 - o fato de que a propriedade de João Queiroz não se estende de forma contínua do "corredor dos Índios" ao igarapé Flexeiras.

Em consequência, o limite S da Área Indígena "Mãe Maria" (Gavião) é formado por uma linha que, partindo da margem direita do igarapé Jacundã - confluência com o rio Tocantins, segue pela margem direita desceendo este rio até o M.I (mapas 1 e 3), prossegue pelo N aproximadamente, passando pelo M-II (mapas 1 e 3) até atingir o M-III (mapas 1 e 3), de onde inflete-se na direção N aproximadamente, até uma linha paralela, que contém a porção N, de dois lotes de propriedade de João Queiroz, atingindo, afinal, o igarapé Flexeiras, limite L da Área.

4. Posseiros

A Comissão Fundiária cadastrou 243 (duzentos e quarenta e três) posseiros na área sul e ao sul da Área Indígena "Mãe Maria", entre o "corredor dos índios" e o igarapé Flexeiras. Deste total, 46 (quarenta e seis) se encontram assentados no Loteamento Flexeiras, do GETAT, e os demais se encontram no interior da Área Indígena, até distância não muito grande da aldeia indígena; no interior da propriedade do sr. João Queiroz, e, ao sul, fora das áreas dominiais antes referidas, até a margem do rio Tocantins (v. mapa -1-). Além destas, 33 (trinta e três) pessoas entraram na área de estudo depois do início dos trabalhos da Comissão e não foram cadastradas, por não terem benfeitorias.

As pessoas que entraram na área levantada, a partir de 1982, e que se encontram instaladas próximo ao igarapé Jacundá, não ultrapassaram ao norte do limite das demarcações da Área Indígena (v. mapa -1-).

O Loteamento Flexeiras, administrado pelo GETAT, veio regularizar a situação de posseiros já instalados na área do assentamento, em junho de 1980. "Por volta de 1979, vários posseiros ocuparam a área de domínio de João Anastácio de Queiroz, ocasião em que o GETAT interveio, a fim de trazer solução ao impasse. A área foi arrecadada e matriculada em nome da União" (cf. Ofício/GATAT-P/Nº 191, de 08.11.85, anexo).

A distribuição dos diversos lotes do Loteamento Flexeiras, no espaço ocupado pela Área Indígena e pelo lote 1 de João Anastácio de Queiroz, se apresenta conforme os dados a seguir:

- |  |  |
|--|--|
| a) Lotes total e exclusivamente no interior da A.I. (demarcações de 1963 e 81):.....                                 | 14 (lotes 1,2,3,4,5,6,7,8,41, 42,43,44,45 e 46)            |
| b) Lotes parcialmente no interior da A.I. (demarcações de 63 e 81) e da superposição das áreas do Lote 1 de J.A.Q.:  | 12 (lotes 9,10,11,12,13,14,15, 16,17,18,39 e 40)           |
| c) Lotes totalmente inseridos na área de superposição da A.I. (demarcações de 1963 e 81) e do Lote 1 de J.A.Q.:..... | 17 (lotes 22,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38) |

d) Lotes parcialmente na Área de superposição da A.I. (de - marcações de 1963 e 81) com o Lote 1 de J.A.Q. e parcialmente neste mesmo lote.	4 (lotes 19,20,21 e 32)
e) Lotes total e exclusivamente no interior do Lote 1 de J. A.Q.:.....	10 (lotes 22,23,24, 25,26,27,28,29,30 e 31)
T O T A L:	46

5.- Considerações finais

A Área Indígena "Mãe Maria" é um bem patrimonial da comunidade dos índios Gaviões. Estes, uma vez tendo sido feitas demarcações, que estabeleceram limites para sua Área, querem ter o território indígena integralmente para si e livre da ocupação por não-índios (v.doc. 15,16,17 e 18).

Os posseiros, que tiveram sua situação regularizada, através do assentamento promovido pelo GETAT, instalados e trabalhando em seus lotes há mais de cinco anos, onde produziram benfeitorias, consideram que o Governo, através do GETAT, deve assegurar-lhes o direito de permanência no Loteamento Flexeiras.

Os posseiros que se encontram no interior da propriedade do herdeiro João Anastácio Queiroz Filho, de fato, estão inseridos em uma questão fundiária com este senhor, que, através de atos violentos (cf. depoimentos) e por via de ação judicial, já tem procurado a saída dos invasores. Os trabalhadores aí instalados têm a expectativa de que o MIRAD-GETAT estabeleça condições legais, para que eles aí permaneçam.

Os posseiros que se encontram na área fora do território indígena, do loteamento do GETAT e da propriedade particular, aguardam apenas a regularização de sua situação fundiária, através da ação administrativa do MIRAD-GETAT.

A verdade é que a generalidade dos posseiros, com o apoio de entidades da sociedade civil (v.doc.14), opta por ficarem nos lugares em que estão agora instalados, qualquer que seja a situação dominial desses lugares.

Destarte:

a) Sugere-se que, com a urgência que a situação requer, a FUNAI e o GETAT, citado o sr. João Anastácio Queiroz Filho, promovam a discriminação e identificação do lote nº 2 de propriedade daquele supra-citado senhor; concluída a identificação, serão tomadas as providências decorrentes, com relação ao limite sul da Área Indígena, e decidir-se-á, de forma global, sobre as propriedades de João Queiroz, de acordo com sugestões a seguir e numeradas;

b) Recomenda-se que o MIRAD-GETAT, articulado com a FUNAI, reassente, de imediato, em área próxima à atual, os posseiros cadastrados que, quer no Loteamento Flexeiras, quer fora deste loteamento, se encontram instalados em terras inequivocamente integrantes do patrimônio indígena Gavião, na Área Indígena "Mãe Maria", ou seja, os posseiros, cujos lotes ou ocupações estão no interior da Área Indígena e não se superpõem ao Lote nº 1 de João Queiroz; entretanto, no caso específico dos assentados no Loteamento Flexeiras, porém, no interior da Área Indígena, registra-se a hipótese da realização de gestões de V.Excia. com o Exmº Sr. Ministro do MINTER, objetivando a formulação de uma solução negociada, que possibilitaria a permanência daqueles posseiros em seus lotes atuais, por considerar-se sua condição de produtores assentados, as benfeitorias que produziram e face à integração destes trabalhadores rurais no meio socio-econômico em que se encontram, inclusive quanto à escolaridade das crianças, aos sistemas viário e de comercialização, bem como, ao relacionamento social preexistente entre estes posseiros e a comunidade indígena;

c) Quanto aos trabalhadores cadastrados, que estão instalados na propriedade de João Anastácio Queiroz Filho, sugere-se que o MIRAD-GETAT tome duas alternativas:

6.

- 1 - promover o processo de desapropriação daquelas terras, por ato do Exmo. Sr. Presidente da República, para fins de reforma agrária, regularizando, em sequência, a situação dos posseiros que lá se encontram;
- 2 - em caso contrário, reassentar aqueles trabalhadores, em outra área, situada próxima à atual;

d) No que tange aos posseiros cadastrados instalados fora do Loteamento Flexeiras, da Área Indígena e da propriedade de João Anastácio de Queiroz, portanto, em terras da União, sugere-se que o GETAT promova a imediata regularização de sua situação fundiária, assentando-os regularmente.

Entretanto, não se deve afastar a hipótese de a Fundação Nacional do Índio ou a própria comunidade indígena Gavião pleitear, com base na legislação indigenista do país, a prescrição de direitos do sr. João Anastácio Queiroz Filho, para fazer valer o limite S da Área Indígena estabelecido nas demarcações já referidas.

Estas são, Senhor Ministro, as informações e as sugestões, que apresentamos à alta consideração de V.Excia., conscientes que estamos da gravidade da situação social na área estudada - no sudeste do Pará -, envolvendo população indígena e trabalhadores não-índios. Trata-se de área na qual se vêm registrando, nos últimos anos, graves episódios de violência, inclusive com mortes, face à forte tensão social decorrente das contradições de interesses quanto à posse, à apropriação e ao uso da terra, entre diferentes facções sociais; em alguns casos, populações indígenas participam das contendas. No exemplo específico do presente estudo, teme-se a reprodução de situações preexistentes no país, de grande gravidade e de difícil e demorada solução administrativa e/ou judicial, tais como os casos: Faldão Chimbuque (PA) e Faldão (PA).

Este é o nosso parecer.

*[Assinatura]*  
Coordenador do G.T.I.